1º

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 47/58

Doc. nº 633/58

Artigo 1º - A Prefeitura realizará, anualmente, mediante a cobrança de uma taxa de Cr$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros) a vistoria dos edifícios e instalações onde funcionam cinemas, teatros, auditórios, salões de conferências, salões de esportes e outros locais de diversões ou onde se reuna grande número de pessoas, quanto à sua segurança e estabilidade.

§ - Único - A taxa a que se refere êste artigo, deverá ser paga dentro de 30 dias da conclusão do laudo, após o que, se êste fôr favorável, será concedida a licença.

Artigo 2º - No caso de tratar-se de primeira licença, a vistoria deve ser realizada antes do licenciamento.

Artigo 3º - Se, na vistoria fôrem encontrados defeitos ou deficiências, poderá a Prefeitura cassar imediatamente a licença de funcionamento e, se fôr o caso, interditar o local de reunião, até que o interessado coloque as respectivas instalações dentro dos requisitos mínimos exigidos.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 428, de 27 de dezembro de 1 956.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1 958

a a) Raul Vasques Rios

Alberto Lopes dos Santos

Proc. 73/58

acw/.